

OPINIÃO TÉCNICA – CPL/PMSMT

Ref.:

Processo Administrativo Nº 002023/2018 – PMSMT

Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2018

EMENTA: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES PARA ATUAR NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E IMPLEMENTAR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. OBJETIVO

1.1. A finalidade da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores para atuar nas salas de Recursos Multifuncionais e Implementar o atendimento Educacional Especializado, como segue:

- a) Formação inicial e continuada para os professores por meio de palestras informativas e formativas sobre a temática;
- b) Oficinas para construção de materiais adaptados nas áreas específicas;
- c) Análise de estudos de casos, envolvendo educação, saúde e assistência, numa perspectiva intersetorial;
- d) Monitoramento/Acompanhamento específico de acordo com as necessidades;
- e) Avaliação/Acompanhamento do desenvolvimento das salas de recursos;
- f) Acompanhamento às famílias por meio de palestras informativas;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores para atuar nas salas de Recursos Multifuncionais e Implementar o atendimento Educacional Especializado, respalda-se, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) o Atendimento Educacional Especializado – AEE, é um serviço da Educação Especial, que “[...] identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (SEESP/MEC, 2008). O AEE complementa e/ou suplementa a formação do aluno, visando a sua autonomia na escola e fora dela, constituindo oferta obrigatória pelos sistemas de ensino.

2.2. Partindo desse pressuposto, temos a real necessidade da contratação, visto que, não há esse tipo de profissional no quadro de servidores do município para dar o necessário suporte às demandas da secretaria de educação, e, que, por consequência, requer sejam todas as demandas alcançadas ora requisitadas e que caso não seja providenciado a contratação, as atividades, relativo ao objeto deste, estarão passíveis de paralisação, levando o Município a ter prejuízos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O delineamento básico da Administração pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, está contido no Art. 37, XXI da Constituição Federal, fixando assim i princípio básico a ser perseguido.

Art. 37.....

XXI – ressalvamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

3.2. Este dispositivo não indica alguma espécie de disciplina, relativa à natureza de regime jurídico licitacional. Prevê a regra de licitação prévia para as contratações no âmbito da Administração, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

3.3. O fato que ora se apresenta, nos leva a concluir o cabimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, cujo teor transcrevemos abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifamos)

3.4. O dispositivo acima, requer para a contratação aqui pretendida, que o profissional de notória especialização consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de profissionais especializados na área pública, o que se conclui que os mesmos são reconhecidos, visto que o mesmo apresenta seus trabalhos corriqueiramente junto a vários municípios bem como junto à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, tendo a aprovação e reconhecimento dos serviços prestados através de atestados de capacidade técnica apresentados.

3.5. Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissional especializado, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.

3.6. Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do Art. 25 e 26 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por inexigibilidade.

3.7. A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse da Administração, por tratar-se de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores para atuar nas salas de Recursos Multifuncionais e Implementar o atendimento Educacional Especializado e, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso I e VI, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, tendo no inciso I e VI do art. 13, a definição dos serviços técnicos especializados, como sendo, dentre outros, os respectivos “*estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos*” e “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, onde a impossibilidade de critérios objetivos, inviabiliza a licitação, tais como; a “experiência curricular, área de especialização, etc”.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, resguardado o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, e dada à conveniência e oportunidade da Administração, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica do município, para apreciação da minuta de contrato e parecer.

Por fim submete-se o presente resultado para apreciação do Exmº. Sr. Prefeito, para, se assim entender, Homologar o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018 e Adjudicar o objeto aos profissionais acima citada.

São Miguel do Tapuio – PI, 03 de Abril de 2018.


ESAÚ COSTA RODRIGUES
Presidente da CPL


Simone Maria Ferreira Cavalcante
Secretária/CPL

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMSMT

PROCESSO: N° 002023/2018 – PMSMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES PARA ATUAR NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E IMPLEMENTAR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

PARECER JURIDICO

Trata-se o presente da análise do processo de Inexigibilidade de Licitação N° 004/2018, pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, que objetiva a contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores para atuar nas salas de Recursos Multifuncionais e Implementar o atendimento Educacional Especializado.

A Secretaria Municipal de Educação, indica a contratação da Empresa **M. DE F. SOARES PINHO - ME “Inclusão em Foco”**, empresa que presta serviços técnicos especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores, que conta com responsável técnico dotado de notoriedade.

Em atenção à solicitação constante do despacho emitido pelo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez.

É o relatório.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, a Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços

do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Ultrapassadas essas considerações preliminares, passemos a analisar a legalidade de se contratar esse tipo de serviço, nas condições suscitadas pelo órgão solicitador da despesa, através de inexigibilidade de licitação.

Destarte, em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação.

A licitação é um procedimento competitivo em que, garantida a isonomia entre os participantes, elege-se a proposta mais vantajosa (art. 3º da lei de licitações).

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art. 24) ou da inexigibilidade de licitação (art.25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

É valiosa a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, quando trata de objeto licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”(Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325)

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 25, II c/c art. 13, I e VI, da Lei n. 8.666/93, in litteris:

“Art. 25 É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.” (Grifamos).

§1º. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

Com efeito, para a subsunção do caso concreto ao dispositivo legal acima mencionado, faz-se necessária, fundamentalmente, a caracterização de dois pressupostos, de modo a determinar a inviabilidade de competição e a consequente inexigibilidade do procedimento licitatório: A natureza singular do serviço a ser prestado e a notória especialização do contratado.

No que tange ao primeiro requisito, uma indagação se impõe. Mas afinal, o que são serviços técnicos especializados de natureza singular para fins de configuração do art. 25, inc. II?

Serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento. São serviços que demandam um primor técnico diferenciado, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. “A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Ob. Cit., p.278)

Já a característica da singularidade é atribuída a um bem, no sentido de que seja inigualável, podendo ser considerado inequivocadamente singular à medida que todos os outros bens lhe são diversos. Pode ser também a qualidade atribuída a um serviço, em razão de suas peculiaridades, devidas principalmente ao meio de execução e não necessariamente ao resultado.

No que tange a singularidade do objeto impende trazer a manifestação de Marçal Justen Filho, nesse sentido:

“**Em todos os casos de inviabilidade de competição há um objeto singular.** A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea”(Grifamos) (JUSTEN FILHO, Marçal. Ob. Cit., p.272)

Ainda sobre a singularidade do objeto.

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. **Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação com outro.** Havendo impossibilidade de comparação entre serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa também não são os únicos do mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação. (Grifamos)

O requisito da notória especialização, por sua vez, refere-se ao conceito que o profissional goze dentre seus pares, permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, nos termos do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

De resto, o Enunciado nº. 39 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim estatui:

"notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

O mestre Marçal Justen Filho nos dispõe alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade, auxiliando o trabalho de análise do administrador:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

A escolha de determinada empresa ou profissional, mesmo com as disposições deste permissivo legal, poderá ser bastante subjetiva, gerando problemas com os órgãos fiscalizadores da Administração Pública. Por isso, tal escolha deve ser devidamente justificada e motivada, a fim de que se torne legítima. É o que aconselha Lucas Rocha Furtado:

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima."

Nesse diapasão, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos conceitos acima delineados de singularidade e notoriedade, e na documentação da pretensa contratada, pode-se concluir primeiramente que esta Municipalidade pretende contratar serviços de assessoramento em Elaboração de Estudos, Planejamentos e Treinamento/aperfeiçoamento de pessoal e que a proposta da prestação de serviços não apenas envolve uma assessoria pura e simples, mas sim singular dotada de um acompanhamento pormenorizado no âmbito dos serviços técnicos para o atendimento Educacional Especializado, respaldado na Política Nacional de Educação Especial e Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), Atendimento Educacional Especializado – AEE, o qual enseja um amplo conhecimento técnico, de modo que um profissional ou uma empresa que não detenha em seu corpo consultores, altamente qualificados não será capaz de direcionar o planejamento por meios eficazes e legais, o que acabará por comprometer o resultado final.

Já com respeito à notoriedade do contratado, insta dizer que decorre da documentação carreada aos autos desse processo administrativo, via certificados de cursos e principalmente atestados de capacidade técnica, que a empresa ora pretensa contratada, tem responsável técnico com *extenso currículo técnico* e, *larga experiência no mercado*, o que confere a Administração a segurança de que a mesma atenderá a sua necessidade de solução de suas demandas técnicas e práticas, já que a mesma demonstra êxito no desempenho anterior do serviço, quando da prestação efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Contratante.

Demais disso, elucide-se quanto à notoriedade que ainda que os serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores para atuarem nas salas de Recursos Multifuncionais e Implementar o atendimento Educacional Especializado, por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese, a competição entre os diversos interessados, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, tal qual demonstrado na documentação da Empresa e do profissional, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Não bastasse tudo o quanto até aqui aludido, há que perquirir ainda o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à

evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação impendida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que a empresa escolhida demonstra através do dossiê anexo aos autos, estar no mercado desenvolvendo assessorias há certo tempo, contando com amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

À vista do texto legal acima transcrito, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina pela existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

É o parecer S.M.J.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 04 de Abril de 2018.


Tarciso Pinheiro de Araujo Filho
Advogado - OAB/PI 13.198

Advogado
OAB-PI 13.198

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo N° 002023/018 - PMSMT
Inexigibilidade de Licitação N° 004/2018

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, **RATIFICO** a contratação dos Serviços Técnico Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores para atuar nas salas de Recursos Multifuncionais e Implementar o atendimento Educacional Especializado, com a empresa:

EMPRESA: M. DE F. SOARES PINHO - ME “Inclusão em Foco”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.562/0001-21, com sede na Rua Doca Marinho, 89, Sala 01, Centro, CEP: 64.345-000, em Buriti dos Montes-PI, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOARES PINHO, brasileira, casada, professora, especialista em Educação Especial, portadora da cédula de identidade nº 680.024 – SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 306.104.273-34.

VALOR: R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensalmente, perfazendo um total para 10 (dez) meses de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, I e VI da Lei Federal nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio - PI, 04 de Abril de 2018.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Julgamento de Inabilitação

Ref ao Pregão Presencial n.º 019/2018
Processo Administrativo n.º 001.0001501/2018

União-PI, 19 de Abril de 2018.

Empresas interessadas: Raimundo Nonato Ferreira de Sousa – ME, CNPJ n.º 10.711.887/0001-80 e Bonanza Comércio, Serviços Instalações e Manutenção Elétrica em Geral LTDA – ME, CNPJ N.º 09.344.418/0001-90.

O Município de União, no uso de suas atribuições legais, através de sua pregoeira Oficial, após a análise dos documentos constantes do Pregão Presencial n.º 019/2018, e em corroborando com o parecer Jurídico resolver inabilitar as licitantes Raimundo Nonato Ferreira de Sousa – ME, CNPJ n.º 10.711.887/0001-80 e Bonanza Comércio, Serviços Instalações e Manutenção Elétrica em Geral LTDA – ME, CNPJ N.º 09.344.418/0001-90, haja vista que as mesmas não atenderam as exigências do Edital.

Publique-se o resultado, para ciência dos interessados.

Atenciosamente,

Rosineide C. Gomes
Pregoeira Oficial do Município de União-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo Administrativo n.º 001.0001647/2018- Pregão Presencial SRP N.º 038/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 038/2018
Processo Administrativo n.º 001.0001647/2018

O Município de União-PI, por intermédio da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para Sistema de Registro de Preços (do tipo menor preço por ITEM). (Art. 15 c/c art. 45, I da Lei n.º 8.666/93e art. 4, X da Lei Federal n.º 10.520/02)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE FARDAMENTOS, UNIFORMES E CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO E FMS.

DATA DA SESSÃO: 08 DE MAIO DE 2018 – **HORÁRIO:** às 09h00min

LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de União, na Praça Barão de Gurguéia, n.º 443, Centro, União-PI, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Mais informações pelo telefone (86) 3265 2403 ou pelo E-mail: uniaocpl2017@gmail.com

União - PI, 19 de abril de 2018.

Rosineide C. Gomes
Pregoeira CPL/PMU-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial n.º 039/2018

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público, para o Conhecimento dos Interessados, que Realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 039/2018, a ser realizado às 09:00, do dia 07/05/2018. Valor: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Permanente e Equipamentos. Validade: 12 Meses. Fonte de Recurso: FPM – Recursos Próprios, FMS, Emendas Parlamentares (29000005 – Ciro Negueira) e outros. Tel: 3265-2403. Valor Previsto: R\$ 499.830,28. Cópia Do Edital: Pode ser Adquirido por qualquer Empresa Interessada, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, de Seg. a Sex. das 08:30 às 14:00h, trazer 01 Pen Drive para Cópia.

União-PI, 19 de abril de 2018.

Rosineide C. Gomes
Pregoeira CPL/PMU-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial n.º 040/2018

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público, para o Conhecimento dos Interessados, que Realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 040/2018, a ser realizado às 11:00, do dia 07/05/2018. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços técnicos de consultoria pedagógica para organizar e executar a Formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e outros. Validade: 12 Meses. Fonte de Recurso: FPM – Recursos Próprios e Outros. Tel: 3265-2403. Valor Previsto: R\$ 32.000,00. Cópia do Edital: pode ser adquirido por qualquer Empresa Interessada, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, de Seg. a Sex. das 08:30 Às 14:00h, trazer 01 Pen Drive para Cópia.

União-PI, 19 de abril de 2018.

Rosineide C. Gomes
Pregoeira CPL/PMU-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça, Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ n.º 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo N.º 002023/018 - PMSMT
Inexigibilidade de Licitação N.º 004/2018

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, **RATIFICO** a contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores para atuar nas salas de Recursos Multifuncionais e Implementar o atendimento Educacional Especializado, com a empresa:

EMPRESA: M. DE F. SOARES PINHO - ME "Inclusão em Foco", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.024.562/0001-21, com sede na Rua Doça Marinho, 89, Sala 01, Centro, CEP: 64.345-000, em Buriti dos Montes-PI, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOARES PINHO, brasileira, casada, professora, especialista em Educação Especial, portadora da cédula de identidade n.º 680.024 – SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o n.º 306.104.273-34.

VALOR: R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensalmente, perfazendo um total para 10 (dez) meses de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, I e VI da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio - PI, 04 de Abril de 2018.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015.01 /2018 – PMSMT

Processo Administrativo Nº 002023/018 - PMSMT

Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI E M. DE
F. SOARES PINHO - ME “Inclusão em Foco”,
NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **M. DE F. SOARES PINHO - ME “Inclusão em Foco”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.562/0001-21, com sede na Rua Doca Marinho, 89, Sala 01, Centro, CEP: 64.345-000, em Buriti dos Montes-PI, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOARES PINHO, brasileira, casada, professora, especialista em Educação Especial, portadora da cédula de identidade nº 680.024 – SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 306.104.273-34, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é à contratação de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores para atuar nas salas de Recursos Multifuncionais e Implementar o atendimento Educacional Especializado, envolvendo em síntese as seguintes áreas:

- a) Formação inicial e continuada para os professores por meio de palestras informativas e formativas sobre a temática;
- b) Oficinas para construção de materiais adaptados nas áreas específicas;
- c) Análise de estudos de casos, envolvendo educação, saúde e assistência, numa perspectiva intersetorial;
- d) Monitoramento/Acompanhamento específico de acordo com as necessidades;
- e) Avaliação/Acompanhamento do desenvolvimento das salas de recursos;
- f) Acompanhamento às famílias por meio de palestras informativas;

1.2. A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.



| |
|------------|
| Fls. _____ |
| Ass. _____ |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor global de **R\$: 15.000,00 (quinze mil reais)**, no período de 10 (dez) meses, que será feito através de depósito em conta corrente da contratada, com prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável.
- 2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio por meio de transferência on-line e/ou depósito em conta corrente.
- 2.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado/FGV no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato será firmado a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. O objeto do presente termo deverá ser entregue, conforme solicitação do setor requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do pedido, obrigando-se o contratado substituir, às suas expensas, aquelas que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusadas.



Fls. _____
Ass. _____

6.2. Se a contratada deixar de cumprir as obrigações ora pactuadas ficará sujeito as penalidades da Lei vigente constante do presente Contrato.

6.3. Os produtos/serviços de má qualidade ou não entregues de acordo com o objeto deste termo serão devolvidas, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta do QSE/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| UNID. ORÇAM. | PROJ. ATIVIDADE | NAT. DESPESA | F. RECURSOS |
|--------------|------------------|--------------|-------------|
| 02.03.01 | 12.361.0032.2246 | 3.3.90.39.00 | 0.115.01 |
| 02.03.02 | 12.361.0030.2203 | 3.3.90.39.00 | 0.110.01 |

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo do presente contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei federal n.º 8.666/93.
- No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.
- A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato.
- Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no neste contrato, obriga-se a:

- Entregar os produtos/serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes da Proposta apresentada;
- Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação do setor responsável;

Handwritten signature

Fls. _____
Ass. _____

e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

f) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

g) a CONTRATADA garantirá a entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

10.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

10.3. A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;

e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

10.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como Amparo Legal o no artigo 25, inciso II, § 1º c/c o Art. 13, I e VI da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Nº 002023/018 – PMSMT - Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2018.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de 03 (três) testemunhas que também assinam.

São Miguel do Tapuio - PI, 05 de Abril de 2018.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

José Lincoln Sobral Matos

Prefeito Municipal

maria de fátima soares pinho
M. DE F. SOARES PINHO - ME “Inclusão em Foco”

Maria de Fátima Soares Pinho

Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Fls. _____
Ass. _____

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015.01/2018 – PMSMT

Processo Administrativo Nº 002023/018 - PMSMT

Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2018

VIGÊNCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

CONTRATADA: M. DE F. SOARES PINHO - ME “Inclusão em Foco”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.562/0001-21, com sede na Rua Doca Marinho, 89, Sala 01, Centro, CEP: 64.345-000, em Buriti dos Montes-PI, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOARES PINHO, brasileira, casada, professora, especialista em Educação Especial, portadora da cédula de identidade nº 680.024 – SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 306.104.273-34.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores para atuar nas salas de Recursos Multifuncionais e Implementar o atendimento Educacional Especializado, conforme descrito na Cláusula Primeira do presente termo contratual.



VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), período de 10 (dez) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, I e VI da Lei Federal nº 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

QSE/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| UNID. ORÇAM. | PROJ. ATIVIDADE | NAT. DESPESA | F. RECURSOS |
|--------------|------------------|--------------|-------------|
| 02.03.01 | 12.361.0032.2246 | 3.3.90.39.00 | 0.115.01 |
| 02.03.02 | 12.361.0030.2203 | 3.3.90.39.00 | 0.110.01 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015.01/2018 – PMSMT
Processo Administrativo Nº 002023/2018 - PMSMT
Inelegibilidade de Licitação Nº 004/2018

VIGÊNCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: M. DE F. SOARES PINHO - ME "Inclusão em Foco", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.562/0001-21, com sede na Rua Doça Marinho, 89, Sala 01, Centro, CEP: 64.345-000, em Buriti dos Montes-PI, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOARES PINHO, brasileira, casada, professora, especialista em Educação Especial, portadora da cédula de identidade nº 680.024 – SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 306.104.273-34.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação Continuada de Professores para atuar nas salas de Recursos Multifuncionais e Implementar o atendimento Educacional Especializado, conforme descrito na Cláusula Primeira do presente termo contratual.

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), período de 10 (dez) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, I e VI da Lei Federal nº 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
QSE/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| UNID. ORÇAM. | PROJ. ATIVIDADE | NAT. DESPESA | F. RECURSOS |
|--------------|------------------|--------------|-------------|
| 02.03.01 | 12.361.0032.2246 | 3.3.90.39.00 | 0.115.01 |
| 02.03.02 | 12.361.0030.2203 | 3.3.90.39.00 | 0.110.01 |



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 626/2018 de 19 de abril de 2018.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a confessar e parcelar dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (ELETROBRÁS) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER que o plenário DECRETOU e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a confessar e parcelar as dívidas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (ELETROBRÁS).

Art. 2º - Deverá a ELETROBRÁS apresentar a dívida de forma pormenorizada, constando o ano, local e valores originais e corrigidos.

Parágrafo Único – Os juros e correções da dívida do parcelamento será o praticado pela concessionária no parcelamento para órgãos públicos.

Art. 3º - A presente Lei também tem a finalidade de atender instrução normativa da Eletrobrás no que concerne exigência de Lei autorizativa para parcelamento que exceda o mandato.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões(PI), em 19 de Abril de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

JOSE WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
José Wilson de Carvalho
CNPJ nº 06.553.853/0001-37
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
Fone/Fax (89)3456 1434

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.



EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 627/2018 de 19 de abril de 2018.

EMENTA: Denomina de Creche Municipal Professora Raimunda Angelina Félix dos Santos, o imóvel adiante identificado, e outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER que o plenário DECRETOU e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º - A Creche Municipal localizada na Rua Projetada, S/N, Bairro Soledade II, Zona Urbana deste município, fica denominada Creche Municipal Professora Raimunda Angelina Félix dos Santos.

Art. 2º - A Creche Municipal Professora Raimunda Angelina Félix dos Santos, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Gestor Municipal regulamentará via Decreto, a funcionalidade da Creche Municipal, conforme as normas estabelecidas pelo MEC/FNDE/PROINFÂNCIA.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões(PI), em 19 de Abril de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

JOSE WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
José Wilson de Carvalho
CNPJ nº 06.553.853/0001-37

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.



EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Edilberto Abdias de Carvalho
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91